

LEI Nº 831, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

DODF 28.12.1994

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo localizadas à margem esquerda do Ribeirão do Gama, à margem esquerda do Córrego Mato Seco e à margem direita do Córrego do Cedro, na Zona Urbana 3 do Núcleo Bandeirante – 8 ZUR 3 e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São desafetadas áreas públicas de uso comum localizadas à margem esquerda do Ribeirão do Gama, à margem esquerda do Córrego Mato Seco e à margem direita do Córrego do Cedro, na Zona Urbana 3 do Núcleo Bandeirante – 6 ZUR 3, com superfície total de 87,92 hectares, que passam à categoria especial.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica considerada à audiência da população interessada.

§ 2º A delimitação das áreas é definida pelos polígonos existentes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As áreas desafetadas são destinadas à produção de hortigranjeiros e serão transferidas a particulares, preferencialmente aos atuais ocupantes, mediante concessão de direito real de uso, na forma da Lei.

Art. 3º O Poder Executivo instituirá Comissão Multidisciplinar para estabelecer o planejamento, a operacionalização e o acompanhamento da preservação ambiental da área.

Art. 4º Será afetado à categoria de uso comum do povo área com superfície equivalente à área desafetada ocupada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

OS ANEXOS CONSTAM NO DODF.

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)